

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 1206/2011 de 24 de Novembro de 2011

Considerando que, à semelhança do que acontecia na administração central através do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, e com o objectivo de compensar os riscos inerentes ao exercício das funções de tesoureiro e outros funcionários que manuseassem ou tivessem à sua guarda, entre outros, valores monetários, foi aprovado e publicado a 20 de Julho de 1989 o Decreto Legislativo Regional n.º 7/1989/A, de 20 de Julho;

Considerando que o citado diploma regional veio atribuir o direito a abono para falhas a funcionários integrados na carreira de tesoureiro e outros funcionários ou agentes que não se encontrando integrados na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando, por outro lado, as alterações legislativas em matéria de vinculação à função pública, designadamente as que foram introduzidas pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que define e regula os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, pelo Decreto Legislativo Regional 26/2008/A, de 24 de Julho, que adapta à administração pública regional a citada Lei n.º 12-A/2008, e pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;

Considerando portanto a necessidade de interpretar a legislação regional existente em matéria de abono para falhas no sentido do seu âmbito subjectivo de aplicação não se circunscrever a funcionários e agentes, antes contemplando todos os trabalhadores em funções públicas, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica pública ao abrigo do qual exercem funções;

Considerando que a RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P. integra, pela sua natureza jurídica, a administração regional indirecta;

Considerando que a mesma RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Atendimento ao Cidadão, I.P. possui trabalhadores que, exercendo funções de operadores dos respectivos Postos de Atendimento, manuseiam e têm à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis;

Considerando que, nos termos do artigo nº 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, o trabalhador em funções públicas nestas condições, tem direito a auferir abono para falhas.

Assim, determina-se, ao abrigo do preceito supra citado o seguinte:

1- Paulo José Rego Dias Toste, Diana de Fátima Rebelo Lemos, trabalhadores da RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Atendimento ao Cidadão, I.P., ao exercerem funções de operadores dos Postos de Atendimento através dos quais manuseiam e têm à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis, auferem abono para falhas.

2 – O abono para falhas a atribuir aos trabalhadores mencionados no número anterior corresponde a € 86,29.

3 – O valor diário do abono para falhas calcula-se por aplicação da fórmula:

Abono para falhas x 12

n x 52

em que n é igual ao número de dias de trabalho por semana.

4 - Os abonos são devidos a partir 1 de Junho de 2011.

16 de Novembro de 2011. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.